LEI Nº 3752, de 03 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no site oficial da Prefeitura, das informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas ambientais no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município de Itabirito de publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal, anualmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas ambientais.

Art. 2º - A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório, dentre outros documentos, com as seguintes informações:

I. O valor total lançado no mês;
II. O valor total arrecadado no ano.

Art. 3º - Além das informações previstas no art. 2º a publicação deverá conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas ambientais.

Art. 4º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de outubro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL